



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5043559-60.2016.4.04.7000/PR**

**REQUERENTE:** POLÍCIA FEDERAL/PR

**ACUSADO:** JUSCELINO ANTONIO DOURADO

**ACUSADO:** BRANISLAV KONTIC

**ACUSADO:** ANTONIO PALOCCI FILHO

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Eventos 270 e 274

A Defesa de Antonio Palocci Filho peticiona alegando que a Receita Federal estaria cobrando de forma irregular débitos tributários do requerente, ao considerar como lucro os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras efetuadas pela Projeto Consultoria Empresarial e que foram bloqueados por este Juízo (principal mais rendimentos).

Requer, assim, a Defesa que este Juízo officie a Receita Federal esclarecendo que não incidem tributos sobre os valores bloqueados ou, subsidiariamente, libere valores, no total de R\$ 1.603.345,19, para o pagamento dos tributos.

Ouvido, o MPF opôs-se ao pedido (evento 274).

Assiste razão ao MPF.

A questão é estranha ao Juízo criminal.

Querendo, deve a Defesa questionar na seara própria a incidência de tributos que julga não devidos pela Receita Federal.

Não cabe, por outro lado, liberar valores bloqueados para pagamento de tributos cobrados pela Receita Federal.

Assim, indefiro os pedidos formulados pela Defesa de Antonio Palocci Filho.

2. Evento 275

A Defesa de Antonio Palocci Filho requer autorização para ir ao dentista na data de 02 de outubro de 2017, às 15h30min, nesta capital, para tratar de fratura dentária e outros tratamentos de natureza urgente.

Autorizo o deslocamento, mediante escolta pela Polícia Federal.

A autorização está condicionada à disponibilidade do serviço de escolta, na data aprazada, pela autoridade policial, a ser confirmada pela própria Defesa.

Comunique-se, pela forma mais expedita, a autoridade policial.

Ciência à Defesa de Antonio Palocci Filho.

Ciência da decisão ao MPF.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003787049v6** e do código CRC **30209544**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 22/09/2017 16:37:30

---

5043559-60.2016.4.04.7000

700003787049 .V6 FRH© SFM